



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1838  
Em 01/08/22  
EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 27 de julho de 2022

Ofício nº 1937/2022/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto nº 25/2022, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 25/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.476 que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora a "Semana da Criatividade e Inovação de Juiz de Fora" e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**



**LEI Nº 14.476 - de 25 de julho de 2022.**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora a “Semana da Criatividade e Inovação de Juiz de Fora” e dá outras providências.**

**Projeto nº 25/2022, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora a “Semana da Criatividade e Inovação de Juiz de Fora”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, o Dia Mundial da Criatividade e Inovação.

**Parágrafo único.** O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do **caput** deste artigo.

**Art. 2º** A data a que se refere o art.1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à criatividade e à inovação.

**Art. 3º** A semana da Criatividade e Inovação tem por objetivo valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para o desenvolvimento econômico e social, sempre de forma sustentável.

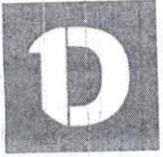
**Art. 4º** Os incentivos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de julho de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BE5-0DCC-7FDD-78EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 20:13:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 25/07/2022 20:25:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9BE5-0DCC-7FDD-78EA>